



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 229/2026 PROJETO DE LEI Nº 151/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistemas de monitoramento por câmeras de segurança com captação de imagens e sons em casas noturnas, boates, danceterias e casas de shows no Município de Araraquara.

Art. 1º Ficam obrigadas as casas noturnas, boates, danceterias e casas de shows do Município de Araraquara a instalar sistema de monitoramento por câmeras de segurança com captação de imagens e sons em suas dependências.

Art. 2º O sistema de monitoramento deve:

I - abranger as áreas de acesso, recepção, caixas, pistas de dança, corredores e demais áreas de circulação comum;

II - possuir qualidade suficiente para permitir a identificação de pessoas e a compreensão dos fatos registrados; e

III - funcionar de forma ininterrupta durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. É vedada a instalação de câmeras e equipamentos de captação de som em banheiros, vestiários, áreas íntimas ou qualquer local que comprometa a privacidade dos frequentadores e funcionários.

Art. 3º As gravações de imagens e sons devem ser armazenadas pelo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da captação, e disponibilizadas às autoridades policiais ou judiciais sempre que formalmente requisitadas.

Art. 4º Os estabelecimentos devem afixar, em local visível, aviso informando sobre a existência de monitoramento por câmeras com captação de imagens e sons.

Art. 5º O tratamento dos dados coletados deve observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o uso das gravações para fins diversos da garantia da segurança dos frequentadores, dos funcionários e do patrimônio.

Art. 6º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

I - advertência; e

II - multa, no importe de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais, acrescida progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de nova infração cometida no período posterior a 30 (trinta) dias da última autuação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 15 de julho de 2026.

RAFAEL DE ANGELI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=XWSUZWS27HA7UMSV>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **XWSU-ZWS2-7HA7-UMSV**